



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7778

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/02/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/2011. Dispõe sobre a elaboração da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Montes Claros. (Referente à Lei nº 4.320, de 28/03/2011).

Controle Interno – Caixa: 9.4

Posição: 29

Número de folhas: 09

Espécie: Ph
Categoria: Diversos
Cx: 9.4
Ordem: 29
nº fls: 09

18/2011



24.03.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 24/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Elaboração da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Montes Claros.

MOVIMENTO

Entrada em 24/02/2011

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - Aprovado em 1^a Em. 15.03.2011
- 3 - Aprovado em 2^a Em. 22.03.2011
- 4 - Aprovado em 3^a Em. 24.03.2011
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 24

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

*AS Comissão
23/01/2011*

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DE MONTES CLAROS – MG.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Turismo do Município de Montes Claros, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social, cultural e ambiental.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I- democratizar o acesso da população aos pontos turísticos do Município, mediante a implementação de Roteiros Turísticos, promovendo a regulamentação e organização aos acessos;

II- reduzir os desníveis sócio econômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

III- aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no “produto turístico” municipal;

IV- consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

V- criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

VI- ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos,



C



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

VII- estimular o aproveitamento turístico dos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VIII- estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

IX- estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos;

X- estimular e promover a capacitação profissional e as atividades de caráter de responsabilidade social, cultural e ambiental para o desenvolvimento turístico, por meio de parcerias com as empresas;

XI- estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos regionais e estaduais para realização no Município;

XII- articular programas e ações turístico-culturais com os demais municípios que fazem parte da Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º serão observadas as seguintes diretrizes:

I- a prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II- desenvolvimento econômico e social da população;

III- valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV- valorização da imagem do Município de Montes Claros, na região e no estado;

V – desenvolvimento do turismo;

VI - parcerias com empresas, sociedade civil organizada e instituições de ensino visando a capacitação dos profissionais que trabalham no trade turístico





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

no município e região ;

VII - aumento da participação do Município no movimento turístico da região, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;

VIII- sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

IX - integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município;

X – garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;

XI – consolidação da política municipal de turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal nº. 2.689, de 09 Setembro de 1999.

Art. 4º - São ações estratégicas para o turismo:

I - o Município continuar no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado do Turismo através da Associação do Circuito Turístico Sertão Gerais;

II – elaborar projetos de acolhimento aos turistas;

III - elaborar projeto de Revitalização e funcionamento da barragem e consequentemente ser uma área de lazer para a população local e para os turistas;

IV – acompanhar e apoiar projeto para Construção do Centro de Eventos;

V - captação de cursos profissionalizantes para o turismo;

VI - incentivar o aumento e melhoria da estrutura de recepção turística no Município;

VII – apoiar a realização da FENICS - Feira Nacional da Industria Comercio e Serviços de Montes Claros;

VIII – apoiar a realização do CARNAMONTES (Carnaval Temporão), EXPOMONTES (Exposição Agropecuária de Montes Claros), Festas de Agosto,



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Festa do Pequi e outros eventos populares de Montes Claros, com forma de divulgação do Município para o turismo de negócios;

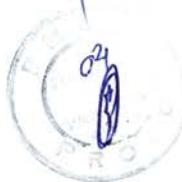
IX – elaborar Projeto de combate prostituição infantil em razão de aumento de fluxo turístico;

X - incentivar a produção do artesanato em parceria com a Associação dos Artesãos do Município como produto sócio turístico e cultural.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias .

Montes Claros, 21 de fevereiro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 21 de fevereiro de 2011

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-063/2011

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dourta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DISPÔE SOBRE A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO SUSTENTÁVEL DE MONTES CLAROS – MG*”.

A Política Municipal de Turismo visa a organização e estruturação do turismo no município, através do planejamento com a finalidade de criar, manter e inovar o produto turístico, com a participação das partes interessadas, desenvolvendo uma política de desenvolvimento sustentável para a criação de oportunidades e melhor qualidade de vida da população.

Com o plano municipal, o Município poderá promover o desenvolvimento sustentável do turismo em Montes Claros, de forma planejada e organizada, visando a inclusão social, com a geração de emprego e renda; ampliação da oferta de produtos turísticos de qualidade que valorizem os produtos locais; aumento da receita gerada com a atividade e o incremento do Produto Interno Bruto (PIB) do município.

Somente por meio da formulação e implementação de políticas adequadas é que os governos locais poderão reverter os benefícios do turismo em favor das comunidades locais evitando, ao mesmo tempo, danos ambientais e na cultura destas comunidades. Os governos municipais têm um papel fundamental no processo de desenvolvimento do turismo sustentável no Brasil. Além de contribuir com a formulação de políticas para o setor, através destes se pode pensar em catalisar os ganhos com o turismo em favor da população e evitar problemas derivados da exploração desenfreada neste mercado.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 024/2011 QUE "Dispõe sobre a elaboração da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Montes Claros", de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim instituir a política municipal de Turismo de Montes Claros.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, em sua iniciativa, posto que a definição das políticas públicas municipais compete ao Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de fevereiro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 24/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Elaboração da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Montes Claros."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/02/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/02/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispôr sobre a elaboração da Política Municipal de Turismo e do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Montes Claros.

Nos termos da Mensagem do Executivo, a Política Municipal de Turismo visa a organização e estruturação do turismo no Município, através de planejamento com a finalidade de criar, manter e inovar o produto turístico, com a participação das partes interessadas, desenvolvendo uma política de desenvolvimento sustentável para a criação de oportunidades e melhor qualidade de vida da população.

Verifica-se portanto, que a presente proposição trata de assuntos de políticas públicas de interesse local, não contrariando normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 03 de março de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues